

LEI N. 11.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Ciclo Municipal de Valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Ciclo Municipal de Valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa, a ser realizado na primeira semana completa do mês de novembro nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por norma culta da língua portuguesa o conjunto de regras gramaticais e linguísticas oficialmente aceitas e recomendadas em contextos formais de comunicação, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos específicos do Ciclo:

I - valorizar e estimular o domínio correto e formal da língua portuguesa, em conformidade com o art. 13 da Constituição Federal;

II - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

III - incentivar práticas educativas que fortaleçam o uso da norma culta.

Art. 3º O Ciclo observará as seguintes diretrizes:

I - realização de oficinas, palestras e workshops sobre o uso correto da norma culta;

II - promoção de atividades literárias e culturais, tais como redações, poesias, debates e concursos, que incentivem e valorizem o domínio formal da língua portuguesa;

III - desenvolvimento de campanhas educativas periódicas destacando o valor histórico e cultural da língua portuguesa; e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - reconhecimento e premiação anual dos alunos que demonstrarem desempenho excepcional no uso e aplicação da norma culta.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

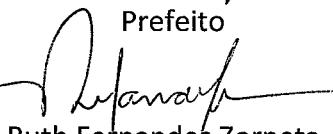
Art. 4º O Poder Executivo criará mecanismos para avaliar e monitorar as ações do Ciclo, garantindo sua efetividade e promovendo as melhorias necessárias.

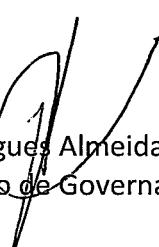
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.956, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta
Secretaria de Educação e Cidadania


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança


André Salles Barbosa
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 304/2025, de autoria dos Vereadores Cláudio Apolinário e Zé Luís)